



**REABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/25  
PROCESSO Nº 79/25**

**LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE, AVANÇO SEMAFÓRICO E CERCO ELETRÔNICO, CONTEMPLANDO O GERENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS E CENTRALIZADAS PARA GESTÃO, MONITORAMENTO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS RELACIONADOS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL.**

**ESCLARECIMENTO Nº 03**

**A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através da sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo disponibilizado no site: [www.urbes.com.br](http://www.urbes.com.br), ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital. Neste sentido, nos termos do Parágrafo único do artigo 39 da Lei Federal nº 13.303/16, ficam mantidos os prazos estabelecidos no Edital.

**Pergunta 01:** Item 7.2.4 “c” do edital, comprovação de situação financeira – índices:

**a)** A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices simultaneamente:

- Índice de Liquidez Corrente – ILC = AC/PC > ou = 1,0
- Índice de Liquidez Geral – ILG = (AC + ANC)/(PC + PNC) > ou = 1,0
- Índice de Solvência Geral – SG = AT/ (PC+PNC) > ou = 1,0

**Onde:**

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

Considerando, a exigência do índice de liquidez geral – ILG;

Considerando, a fórmula usual exigida em editais de licitações;

Entendemos que a forma correta do índice de liquidez geral é a seguinte:

**(AC+ RLP) / (PC+PNC)**



**Resposta:** Após análise junto ao setor contábil, informamos que a fórmula para cálculo da Liquidez Geral prevista no edital será mantida, utilizando-se o Ativo Não Circulante (ANC).

Destacamos que não há norma que determine regra única para este cálculo, razão pela qual a Administração adotou o critério constante do edital, o qual está em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBES.

Tal definição visa também ampliar a competitividade e assegurar a ampla participação dos licitantes, em observância aos princípios da isonomia entre os concorrentes, da imparcialidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelece a Lei nº 13.303/2016.

Dessa forma, para efeito de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser adotada exclusivamente a fórmula prevista no edital, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Sorocaba, 16 de setembro de 2025.

**Gesliane Camargo de Andrade  
Pregoeira**